MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO-MG

DECRETO Nº. 51 DE 28 DE JULHO DE 2025

"Regulamenta a consignação em folha de pagamento para os servidores efetivos do município de Córrego Novo."

O Excelentíssimo Sr.Prefeito Municipal de Córrego Novo, Elon de Oliveira Ferrari, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a consignação em folha de pagamento para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e para agentes políticos do Poder Executivo municipal.

Art. 2º A consignação em folha de pagamento é facultativa e será processada somente mediante autorização expressa do servidor/agente político.

Art. 3º A consignação em folha de pagamento dar-se-á para pagamento de empréstimos concedidos por instituição bancária e financeira conveniada com esta Prefeitura, por prazo indeterminado.

Art. 4º O limite máximo de desconto para pagamento das consignações de empréstimo não poderá exceder **40% (quarenta por cento)** do vencimento/subsídio percebido pelo servidor/agente político.

Art. 5º O Município de Córrego Novo não se responsabiliza pelo pagamento dos empréstimos consignados dos servidores/agente político quando esses forem exonerados, demitidos, cassados, usufruírem de afastamento sem remuneração, ou de qualquer forma venham a não receber os salários/subsídios.

Art. 6º O empréstimo em dinheiro consignado em folha poderá ser efetuado até

o prazo máximo de 144 (cento e quarenta e quatro) meses para servidores efetivos.

Art. 7° É facultado ao consignante, a qualquer momento, antecipar, no todo ou em parte, o pagamento de seu débito.

§1° Poderá o consignante antecipar quaisquer das parcelas do contrato, fazendo jus ao abatimento dos juros e encargos proporcionais ao período antecipado.

§2° Poderá o consignante amortizar parcialmente a dívida, mantendo o prazo contratual e reduzindo o valor das prestações.

Art. 8° É permitido o refinanciamento de consignação de empréstimo em dinheiro devendo ser observados os seguinte critério:

I - prazo máximo do refinanciamento em 144 (cento e quarenta e quatro) meses;

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Córrego Novo, 28 de julho de 2025

Elon de Oliveira Ferrari
Prefeito Municipal Córrego Novo MG
CPF: 099.268.516-81

ELON DE OLIVEIRA FERRARI

PREFEITO DE CÓRREGO NOVO-MG